



LEI NÚMERO 3.207, de 04 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campos Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CONMINAS**, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Fica ratificado o Protocolo de Intenções anexo, destinado à criação do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS, que passa a integrar a presente Lei, convertendo-se em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como autorizada a formalização do Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sabará
Prefeitura Municipal

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 04 de dezembro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



IX. O CONSMINAS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com o contrato de programa;
X. O CONSMINAS poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos;
XI. O CONSMINAS poderá realizar licitações comunitárias das quais decorram contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
XII. O CONSMINAS poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consórcio adimplente terá o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas aprovadas no presente protocolo de intenções que serão posteriormente transformadas em cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA OITAVA

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades públicas da cidade e nacional.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSMINAS CLÁUSULA NONA

O órgão de deliberação superior do CONSMINAS é a Assembleia Geral.

Parágrafo único. - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONSMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA

O órgão de direção, fiscalização e assessoria do CONSMINAS serão os seguintes:

I. Secretaria Executiva, Procuradoria e Assessoria;

II. Conselho Fiscal;

III. Controladoria;

IV. Departamento Administrativo e Financeiro;

V. Departamento de Operações;

VI. Departamento de Projetos e Estudos;

VII. Departamento de Planejamento;

VIII. Departamento de Relações Públicas;

IX. Departamento de Comunicação Social;

X. Departamento de Arquivo e Documentação;

XI. Departamento de Biblioteca;

XII. Departamento de Informática;

XIII. Departamento de Segurança;

XIV. Departamento de Saúde;

XV. Departamento de Educação;

XVI. Departamento de Cultura;

XVII. Departamento de Esportes;

XVIII. Departamento de Turismo;

XIX. Departamento de Meio Ambiente;

XX. Departamento de Transportes;

XXI. Departamento de Obras e Serviços Públicos;

XXII. Departamento de Manutenção;

XXIII. Departamento de Segurança Pública;

XXIV. Departamento de Defesa Civil;

XXV. Departamento de Defesa do Consumidor;

XXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XL. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XLI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XLII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XLIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XLIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XLV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XLVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XLVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

XLVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

XLIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

L. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXX. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXXI. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXIV. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXV. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVI. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXVII. Departamento de Defesa do Patrimônio;

LXXXXXXXVIII. Departamento de Defesa do Meio Ambiente;

LXXXXXXXIX. Departamento de Defesa do Patrimônio;

MINAS GERAIS

- XIV. Fiscalizar a administração do pessoal;
XV. Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
XVI. Executar outras atividades correlatas.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**
Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições com remuneração, ou qualquer tipo de dotação às CONSMINAS.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**
A Controladoria e a Assessoria dos órgãos técnicos de apoio e acompanhamento.
- § 1º - A Controladoria incumbir:
- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e na execução dos programas das CONSMINAS;
II. Comprovar a legalidade e a correta execução, quanto à objetividade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação dos recursos públicos;
III. Apoiar o Conselho Fiscal e os órgãos de controle externo no exercício de suas respectivas funções institucionais.
- V. Apoiar a Assessoria do Conselho Fiscal.
- § 2º - A Assessoria incumbir:
- I. Realizar suas atividades através da comissão de estudos e pareceres, da elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral das CONSMINAS;
II. Planejamento e programação;
III. Acompanhamento do Presidente em atividades a ele por ele convocadas;
IV. A implementação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade e economicidade;
§ 3º - Os cargos de Controlador e Assessor serão exercidos por empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente das CONSMINAS.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
Para a execução de suas atividades as CONSMINAS dispõem de um quadro de pessoal composto por empregados públicos, empregados públicos em comissão, por funcionários contratados e por servidores públicos cedidos dos entes correlatos, com ou sem vínculo com as CONSMINAS.

§ 1º - Os servidores cedidos terão suas atividades previstas na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescidas de suas funções pessoais.

§ 2º - O tempo de serviço prestado às CONSMINAS será contado no ente que exerceu o serviço para todos os fins.

§ 3º - O CONSMINAS deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor presta serviços.

§ 4º - O CONSMINAS, no caso de cessação de vínculo, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

- § 5º - Na hipótese do ente da Federação conceder a assumir o ônus da cessação do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos líquidos para operar compensação com obrigações previstas no contrato de ratificação.
- § 6º - Com a extinção das CONSMINAS, o pessoal cedido ao Conselho público retornará aos seus órgãos de origem.
- § 7º - O Regimento Interno das CONSMINAS será aprovado pela Assembleia Geral das CONSMINAS, considerando o seguinte:
- I. Os empregados públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, prazos em caráter provisório, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatíveis com o cargo.
- II. As vagas em comissão dos empregados públicos em comissão, serão preenchidas, conforme a necessidade das CONSMINAS, mediante concurso público de provas ou por provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, sendo direito à estabilidade.
- § 8º - O CONSMINAS poderá conceder estágio remunerado ou não para estudantes regularmente matriculados na rede de ensino superior de ensino superior, possivelmente com bolsa de estudos.
- § 9º - A realização do estágio deve ser mediante termo de compromisso celebrado entre o ente e o CONSMINAS com a intermediação da instituição de ensino.
- § 10º - A concessão de estágio remunerado será feita mediante processo seletivo simplificado.
- § 11º - O estágio não terá nenhuma vinculação com as CONSMINAS e o estagiário poderá receber bolsa mensal no valor de até R\$ 1.000 (um mil e cem reais), mais transporte e seguro contra acidentes pessoais.
- § 12º - A jornada de trabalho do estagiário será de até 40 (quarenta) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio de aperfeiçoamento.
- § 13º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de férias de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares.
- § 14 - Fica assegurada a proteção trabalhista de deficiência e percentual de 10% (dez por cento), das vagas oferecidas pela CONSMINAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
O CONSMINAS poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§ 1º - O regime jurídico de pessoal das CONSMINAS será aquele previsto na Constituição da Lei do Trabalho - CLT.

§ 2º - Aos servidores das CONSMINAS ocupantes de emprego público, emprego público em comissão, ou cargo temporário, aplica-se o regime geral de previdência.

- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**
O CONSMINAS poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:
- I. Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- II. Contratação de profissionais para a realização de atividades de natureza técnica, científica e artística de natureza;
- III. Atendimento a contingências realizadas com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta, inclusive, contratos de programas específicos;
- IV. Atendimento em casos de calamidade pública;
- V. Preenchimento de emprego público vago até seu provimento efetivo por meio de concurso público.
- § 1º - Constituída comissão de contratação e após a aprovação do candidato em processo simplificado de seleção;
- § 2º - A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses;
- § 3º - O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativa mente, análise de curriculum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que a critério das CONSMINAS, sejam elas:

- § 1º - O CONSMINAS nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;
- § 2º - A análise de curriculum vitae será feita a partir dos dados do sistema de gestão de pessoal, que complete, dentre outros, dados considerados necessários para o desempenho das atividades e sejam relevantes, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato;
- § 3º - Fim cado o processo simplificado realizado no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:
- I. Se o candidato público estiver, observado os casos de acumulação de cargos e funções públicas na Constituição da República;
- II. Maior tempo de exercício da profissão;
- III. Maior idade;
- IV. Maior idade;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
A duração do processo seletivo simplificado será de no máximo:

I. Publicação de edital no jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II. Publicação no quadro de avisos e disponibilização no site das CONSMINAS;

III. Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados;

IV. Parágrafo único. Deverá constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
O funcionário contratado nos termos deste contrato aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 113, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

- I. Receber atribuição, função ou cargo não previsto no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício contínuo de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. Atribuição de uma função de confiança sem antes importar na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
As infrações disciplinares cometidas aos ocupantes de cargo em comissão decorrentes de atos de livre nomeação e exoneração, bem como, servidores cedidos ou funcionários públicos contratados serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - O contrato de trabalho de emprego público será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I. Fritação de falta grave, dentre as previstas no art. 4º da Constituição da Lei do Trabalho - CLT;

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da Lei do Trabalho - CLT;

IV. Insuficiência de desempenho, apurada e precedida em que se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dentro de efeito suspensivo, que será apreciado em última instância, e o próprio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as especificidades das atividades exercidas;

§ 4º - Com a extinção das CONSMINAS, os contratos de trabalho dos empregados públicos serão automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
A remuneração dos funcionários públicos em comissão com fundamento neste capítulo será a:

I. Remuneração básica inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos das CONSMINAS;

II. Remuneração da remuneração ajustada;

III. Jornada de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V. Remuneração do serviço extraordinário superior à do normal;

VI. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII. Adicional, pelo exercício de atividades perigosas, insalubres ou penosas;

VIII. Abono familiar;

IX. As seguintes licenças regulamentadas na lei por lei de iniciativa;

- a) para tratamento de saúde;
- b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acidentado da doença profissional;
- c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;
- X. Auxílio alimentício;
- XI. Vale transporte;
- XII. Férias; Faltas;
- XIII. Adicional de férias;
- XIV. Diferença e bonificação quando em atividade fora da sede das CONSMINAS;
- XV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
O contrato administrativo temporário extinguir-se-á:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Suspensão de obra ou serviço em andamento, por insuficiência superveniente de recursos ou outro razão de interesse público, a critério das CONSMINAS;

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos da alínea II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º - A extinção do contrato, no caso da alínea I, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10º, § 11º, § 12º, § 13º, § 14º, § 15º, § 16º, § 17º, § 18º, § 19º, § 20º, § 21º, § 22º, § 23º, § 24º, § 25º, § 26º, § 27º, § 28º, § 29º, § 30º, § 31º, § 32º, § 33º, § 34º, § 35º, § 36º, § 37º, § 38º, § 39º, § 40º, § 41º, § 42º, § 43º, § 44º, § 45º, § 46º, § 47º, § 48º, § 49º, § 50º, § 51º, § 52º, § 53º, § 54º, § 55º, § 56º, § 57º, § 58º, § 59º, § 60º, § 61º, § 62º, § 63º, § 64º, § 65º, § 66º, § 67º, § 68º, § 69º, § 70º, § 71º, § 72º, § 73º, § 74º, § 75º, § 76º, § 77º, § 78º, § 79º, § 80º, § 81º, § 82º, § 83º, § 84º, § 85º, § 86º, § 87º, § 88º, § 89º, § 90º, § 91º, § 92º, § 93º, § 94º, § 95º, § 96º, § 97º, § 98º, § 99º, § 100º, § 101º, § 102º, § 103º, § 104º, § 105º, § 106º, § 107º, § 108º, § 109º, § 110º, § 111º, § 112º, § 113º, § 114º, § 115º, § 116º, § 117º, § 118º, § 119º, § 120º, § 121º, § 122º, § 123º, § 124º, § 125º, § 126º, § 127º, § 128º, § 129º, § 130º, § 131º, § 132º, § 133º, § 134º, § 135º, § 136º, § 137º, § 138º, § 139º, § 140º, § 141º, § 142º, § 143º, § 144º, § 145º, § 146º, § 147º, § 148º, § 149º, § 150º, § 151º, § 152º, § 153º, § 154º, § 155º, § 156º, § 157º, § 158º, § 159º, § 160º, § 161º, § 162º, § 163º, § 164º, § 165º, § 166º, § 167º, § 168º, § 169º, § 170º, § 171º, § 172º, § 173º, § 174º, § 175º, § 176º, § 177º, § 178º, § 179º, § 180º, § 181º, § 182º, § 183º, § 184º, § 185º, § 186º, § 187º, § 188º, § 189º, § 190º, § 191º, § 192º, § 193º, § 194º, § 195º, § 196º, § 197º, § 198º, § 199º, § 200º, § 201º, § 202º, § 203º, § 204º, § 205º, § 206º, § 207º, § 208º, § 209º, § 210º, § 211º, § 212º, § 213º, § 214º, § 215º, § 216º, § 217º, § 218º, § 219º, § 220º, § 221º, § 222º, § 223º, § 224º, § 225º, § 226º, § 227º, § 228º, § 229º, § 230º, § 231º, § 232º, § 233º, § 234º, § 235º, § 236º, § 237º, § 238º, § 239º, § 240º, § 241º, § 242º, § 243º, § 244º, § 245º, § 246º, § 247º, § 248º, § 249º, § 250º, § 251º, § 252º, § 253º, § 254º, § 255º, § 256º, § 257º, § 258º, § 259º, § 260º, § 261º, § 262º, § 263º, § 264º, § 265º, § 266º, § 267º, § 268º, § 269º, § 270º, § 271º, § 272º, § 273º, § 274º, § 275º, § 276º, § 277º, § 278º, § 279º, § 280º, § 281º, § 282º, § 283º, § 284º, § 285º, § 286º, § 287º, § 288º, § 289º, § 290º, § 291º, § 292º, § 293º, § 294º, § 295º, § 296º, § 297º, § 298º, § 299º, § 300º, § 301º, § 302º, § 303º, § 304º, § 305º, § 306º, § 307º, § 308º, § 309º, § 310º, § 311º, § 312º, § 313º, § 314º, § 315º, § 316º, § 317º, § 318º, § 319º, § 320º, § 321º, § 322º, § 323º, § 324º, § 325º, § 326º, § 327º, § 328º, § 329º, § 330º, § 331º, § 332º, § 333º, § 334º, § 335º, § 336º, § 337º, § 338º, § 339º, § 340º, § 341º, § 342º, § 343º, § 344º, § 345º, § 346º, § 347º, § 348º, § 349º, § 350º, § 351º, § 352º, § 353º, § 354º, § 355º, § 356º, § 357º, § 358º, § 359º, § 360º, § 361º, § 362º, § 363º, § 364º, § 365º, § 366º, § 367º, § 368º, § 369º, § 370º, § 371º, § 372º, § 373º, § 374º, § 375º, § 376º, § 377º, § 378º, § 379º, § 380º, § 381º, § 382º, § 383º, § 384º, § 385º, § 386º, § 387º, § 388º, § 389º, § 390º, § 391º, § 392º, § 393º, § 394º, § 395º, § 396º, § 397º, § 398º, § 399º, § 400º, § 401º, § 402º, § 403º, § 404º, § 405º, § 406º, § 407º, § 408º, § 409º, § 410º, § 411º, § 412º, § 413º, § 414º, § 415º, § 416º, § 417º, § 418º, § 419º, § 420º, § 421º, § 422º, § 423º, § 424º, § 425º, § 426º, § 427º, § 428º, § 429º, § 430º, § 431º, § 432º, § 433º, § 434º, § 435º, § 436º, § 437º, § 438º, § 439º, § 440º, § 441º, § 442º, § 443º, § 444º, § 445º, § 446º, § 447º, § 448º, § 449º, § 450º, § 451º, § 452º, § 453º, § 454º, § 455º, § 456º, § 457º, § 458º, § 459º, § 460º, § 461º, § 462º, § 463º, § 464º, § 465º, § 466º, § 467º, § 468º, § 469º, § 470º, § 471º, § 472º, § 473º, § 474º, § 475º, § 476º, § 477º, § 478º, § 479º, § 480º, § 481º, § 482º, § 483º, § 484º, § 485º, § 486º, § 487º, § 488º, § 489º, § 490º, § 491º, § 492º, § 493º, § 494º, § 495º, § 496º, § 497º, § 498º, § 499º, § 500º, § 501º, § 502º, § 503º, § 504º, § 505º, § 506º, § 507º, § 508º, § 509º, § 510º, § 511º, § 512º, § 513º, § 514º, § 515º, § 516º, § 517º, § 518º, § 519º, § 520º, § 521º, § 522º, § 523º, § 524º, § 525º, § 526º, § 527º, § 528º, § 529º, § 530º, § 531º, § 532º, § 533º, § 534º, § 535º, § 536º, § 537º, § 538º, § 539º, § 540º, § 541º, § 542º, § 543º, § 544º, § 545º, § 546º, § 547º, § 548º, § 549º, § 550º, § 551º, § 552º, § 553º, § 554º, § 555º, § 556º, § 557º, § 558º, § 559º, § 560º, § 561º, § 562º, § 563º, § 564º, § 565º, § 566º, § 567º, § 568º, § 569º, § 570º, § 571º, § 572º, § 573º, § 574º, § 575º, § 576º, § 577º, § 578º, § 579º, § 580º, § 581º, § 582º, § 583º, § 584º, § 585º, § 586º, § 587º, § 588º, § 589º, § 590º, § 591º, § 592º, § 593º, § 594º, § 595º, § 596º, § 597º, § 598º, § 599º, § 600º, § 601º, § 602º, § 603º, § 604º, § 605º, § 606º, § 607º, § 608º, § 609º, § 610º, § 611º, § 612º, § 613º, § 614º, § 615º, § 616º, § 617º, § 618º, § 619º, § 620º, § 621º, § 622º, § 623º, § 624º, § 625º, § 626º, § 627º, § 628º, § 629º, § 630º, § 631º, § 632º, § 633º, § 634º, § 635º, § 636º, § 637º, § 638º, § 639º, § 640º, § 641º, § 642º, § 643º, § 644º, § 645º, § 646º, § 647º, § 648º, § 649º, § 650º, § 651º, § 652º, § 653º, § 654º, § 655º, § 656º, § 657º, § 658º, § 659º, § 660º, § 661º, § 662º, § 663º, § 664º, § 665º, § 666º, § 667º, § 668º, § 669º, § 670º, § 671º, § 672º, § 673º, § 674º, § 675º, § 676º, § 677º, § 678º, § 679º, § 680º, § 681º, § 682º, § 683º, § 684º, § 685º, § 686º, § 687º, § 688º, § 689º, § 690º, § 691º, § 692º, § 693º, § 694º, § 695º, § 696º, § 697º, § 698º, § 699º, § 700º, § 701º, § 702º, § 703º, § 704º, § 705º, § 706º, § 707º, § 708º, § 709º, § 710º, § 711º, § 712º, § 713º, § 714º, § 715º, § 716º, § 717º, § 718º, § 719º, § 720º, § 721º, § 722º, § 723º, § 724º, § 725º, § 726º, § 727º, § 728º, § 729º, § 730º, § 731º, § 732º, § 733º, § 734º, § 735º, § 736º, § 737º, § 738º, § 739º, § 740º, § 741º, § 742º, § 743º, § 744º, § 745º, § 746º, § 747º, § 748º, § 749º, § 750º, § 751º, § 752º, § 753º, § 754º, § 755º, § 756º, § 757º, § 758º, § 759º, § 760º, § 761º, § 762º, § 763º, § 764º, § 765º, § 766º, § 767º, § 768º, § 769º, § 770º, § 771º, § 772º, § 773º, § 774º, § 775º, § 776º, § 777º, § 778º, § 779º, § 780º, § 781º, § 782º, § 783º, § 784º, § 785º, § 786º, § 787º, § 788º, § 789º, § 790º, § 791º, § 792º, § 793º, § 794º, § 795º, § 796º, § 797º, § 798º, § 799º, § 800º, § 801º, § 802º, § 803º, § 804º, § 805º, § 806º, § 807º, § 808º, § 809º, § 810º, § 811º, § 812º, § 813º, § 814º, § 815º, § 816º, § 817º, § 818º, § 819º, § 820º, § 821º, § 822º, § 823º, § 824º, § 825º, § 826º, § 827º, § 828º, § 829º, § 830º, § 831º, § 832º, § 833º, § 834º, § 835º, § 836º, § 837º, § 838º, § 839º, § 840º, § 841º, § 842º, § 843º, § 844º, § 845º, § 846º, § 847º, § 848º, § 849º, § 850º, § 851º, § 852º, § 853º, § 854º, § 855º, § 856º, § 857º, § 858º, § 859º, § 860º, § 861º, § 862º, § 863º, § 864º, § 865º, § 866º, § 867º, § 868º, § 869º, § 870º, § 871º, § 872º, § 873º, § 874º, § 875º, § 876º, § 877º, § 878º, § 879º, § 880º, § 881º, § 882º, § 883º, § 884º, § 885º, § 886º, § 887º, § 888º, § 889º, § 890º, § 891º, § 892º, § 893º, § 894º, § 895º, § 896º, § 897º, § 898º, § 899º, § 900º, § 901º, § 902º, § 903º, § 904º, § 905º, § 906º, § 907º, § 908º, § 909º, § 910º, § 911º, § 912º, § 913º, § 914º, § 915º, § 916º, § 917º, § 918º, § 919º, § 920º, § 921º, § 922º, § 923º, § 924º, § 925º, § 926º, § 927º, § 928º, § 929º, § 930º, § 931º, § 932º, § 933º, § 934º, § 935º, § 936º, § 937º, § 938º, § 939º, § 940º, § 941º, § 942º, § 943º, § 944º, § 945º, § 946º, § 947º, § 948º, § 949º, § 950º, § 951º, § 952º, § 953º, § 954º, § 955º, § 956º, § 957º, § 958º, § 959º, § 960º, § 961º, § 962º, § 963º, § 964º, § 965º, § 966º, § 967º, § 968º, § 969º, § 970º, § 971º, § 972º, § 973º, § 974º, § 975º, § 976º, § 977º, § 978º, § 979º, § 980º, § 981º, § 982º, § 983º, § 984º, § 985º, § 986º, § 987º, § 988º, § 989º, § 990º, § 991º, § 992º, § 993º, § 994º, § 995º, § 996º, § 997º, § 998º, § 999º, § 1000º, § 1001º, § 1002º, § 1003º, § 1004º, § 1005º, § 1006º, § 1007º, § 1008º, § 1009º, § 1010º, § 1011º, § 1012º, § 1013º, § 1014º, § 1015º, § 1016º, § 1017º, § 1018º, § 1019º, § 1020º, § 1021º, § 1022º, § 1023º, § 1024º, § 1025º, § 1026º, § 1027º, § 1028º, § 1029º, § 1030º, § 1031º, § 1032º, § 1033º, § 1034º, § 1035º, § 1036º, § 1037º, § 1038º, § 1039º, § 1040º, § 1041º, § 1042º, § 1043º, § 1044º, § 1045º, § 1046º, § 1047º, § 1048º, § 1049º, § 1050º, § 1051º, § 1052º, § 1053º, § 1054º, § 1055º, § 1056º, § 1057º, § 1058º, § 1059º, § 1060º, § 1061º, § 1062º, § 1063º, § 1064º, § 1065º, § 1066º, § 1067º, § 1068º, § 1069º, § 1070º, § 1071º, § 1072º, § 1073º, § 1074º, § 1075º, § 1076º, § 1077º, § 1078º, § 1079º, § 1080º, § 1081º, § 1082º, § 1083º, § 1084º, § 1085º, § 1086º, § 1087º, § 1088º, § 1089º, § 1090º, § 1091º, § 1092º, § 1093º, § 1094º, § 1095º, § 1096º, § 1097º, § 1098º, § 1099º, § 1100º, § 1101º, § 1102º, § 1103º, § 1104º, § 1105º, § 1106º, § 1107º, § 1108º, § 1109º, § 1110º, § 1111º, § 1112º, § 1113º, § 1114º, § 1115º, § 1116º, § 1117º, § 1118º, § 1119º, § 1120º, § 1121º, § 1122º, § 1123º, § 1124º, § 1125º, § 1126º, § 1127º, § 1128º, § 1129º, § 1130º, § 1131º, § 1132º, § 1133º, § 1134º, § 1135º, § 1136º, § 1137º, § 1138º, § 1139º, § 1140º, § 1141º, § 1142º, § 1143º, § 1144º, § 1145º, § 1146º, § 1147º, § 1148º, § 1149º, § 1150º, § 1151º, § 1152º, § 1153º, § 1154º, § 1155º, § 1156º, § 1157º, § 1158º, § 1159º, § 1160º, § 1161º, § 1162º, § 1163º, § 1164º, § 1165º, § 1166º, § 1167º, § 1168º, § 1169º, § 1170º, § 1171º, § 1172º, § 1173º, § 1174º, § 1175º, § 1176º, § 1177º, § 1178º, § 1179º, § 1180º, § 1181º, § 1182º, § 1183º, § 1184º, § 1185º, § 1186º, § 1187º, § 1188º, § 1189º, § 1190º, § 1191º, § 1192º, § 1193º, § 1194º, § 1195º, § 1196º, § 1197º, § 1198º, § 1199º, § 1200º, § 1201º, § 1202º, § 1203º, § 1204º, § 1205º, § 1206º, § 1207º, § 1208º, § 1209º, § 1210º, § 1211º, § 1212º, § 1213º, § 1214º, § 1215º, § 1216º, § 121

Art. 23. A apreciação da defesa e de eventual instauração caberá ao Presidente do Conselho, na condição de relator.
Parágrafo único. Relatórios ou autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, no mínimo, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 24. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da irrefragabilidade, informalidade e concorrência, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Conselheiros.
Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Concorrido, do contraditório até a tréplica, em períodos de 10 (dez) minutos, sendo, após, proficiada a decisão.

Art. 25. Aos casos omissores, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E DIREITO A VOTO

Art. 26. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes Conselheiros, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, caso necessário, poderá convocar convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Conselheiros serão, obrigatoriamente, seus sucessores legais, nas terras das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Cada ente da Federação consorciada possui o direito a 01 (um) voto, tanto na Assembleia Geral quanto na Assembleia Extraordinária e em todas as reuniões da CONCOMINS em que houver deliberações e decisões.

Art. 27. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no site do consórcio, no site que o Consórcio mantiver na internet, bem como por meio de mensagens instantâneas e e-mails, que deverão ser endereçadas aos representantes legais dos municípios consorciados.

§ 1º A convocação mencionada no caput deste artigo deverá estar publicada pelo menos com 5 (cinco) dias antes da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será feita por regularmente convocada mediante a composição de que, em até 5 (cinco) dias da sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Conselheiros.

CAPÍTULO II DO QUIRISMO DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação por ausência de quórum, considerará-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supõe a notificação mencionada neste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de eleição de todo consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Conselheiros.

§ 2º A aprovação da cotação de serviços com uma para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º A aprovação da cotação de serviços, sem votos para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 30. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigirá-se a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Conselheiros, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação e decisão.

Art. 31. Ato de deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 32. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regulamento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 34. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente.

Art. 35. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do CONSÓRCIO poderão ser ocupados somente por prefeitos das respectivas municipalidades consorciadas e no caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição será feita pelo sucessor legal do ente consorciado, considerando que o cargo pertence ao município, limitado ao exercício da função ao término do mandato.

Art. 36. Se o término do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, ele continuará a exercer a presidência do Consórcio pelo período de 2 (dois) meses, ocasião em que, nesse período, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 37. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro anterior ao término da sua mandatu, sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 37. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmentemente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas no prazo de até 01 (um) dia antes da data da eleição.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto aberto e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 38. Tendo havido empate entre o Presidente e o Vice, o Presidente será eleito a palavra e a praza para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 39. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro anterior ao término da sua mandatu, sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em fevereiro do ano seguinte.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40. Competem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes Conselheiros, sendo que os respectivos Vices serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nas terras das respectivas Leis Orgânicas e mediante apresentação de procuração outorgada pelos titulares.

§ 1º Os Vices-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, como membros.

§ 2º O voto é único para cada um dos Conselheiros, votando os Vices apenas na ausência do respectivo titular, com apresentação de procuração outorgada por este.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscitou a aplicação de penalidade ao ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 42. Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo do Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO;
- III - aplicar ao Consorciado a pena de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;
- IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;
- V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;
- VI - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a prestação de apóries a serem cobrados por recursos

adicionais de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o regime de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) a alienação e a aquisição de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, tenham sido outorgados aos direitos de exploração;

g) a prestação de serviços por Consorciado ou contratado no CONSÓRCIO;

h) a aprovação de planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - aprovar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

b) a aplicação dos recursos do CONSÓRCIO em órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

XI - aprovar o planejamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de rescisão de Consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVI - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XVII - referendar a nomeação do Diretor Jurídico;

XVIII - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação;

XIX - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbem ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - proferir parecer jurídico em matéria de deliberação da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os propositivos e aplicando as penas que considerem cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos fiscais relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitação, desde que, deliberado pela Assembleia Geral;
- XIV - nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo-Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação;

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, férias e impedimentos.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 45. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - implementar e gerir as diretrizes políticas e planos de trabalho definidos pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV - exercer a gestão patrimonial;
- V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI - controlar o trabalho das direções;
- VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos fiscais, desde que delegados pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- X - nomear e adjudicar objetos de licitação, desde que delegados pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competência das;
- XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- XIV - coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no site que o Consórcio mantiver na internet.

§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa-Financeira;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria Jurídica;
- IV - Assessoria de Comunicação;

Seção I

Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 47. A Diretoria Administrativa-Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;
- II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;
- III - elaborar a prestação de contas anuais e subversões consolidadas e os relatórios pelo CONSÓRCIO;
- IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial-fiscal do CONSÓRCIO;
- V - providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e o Presidente, mediante delegação;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - autenciar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - ordenar despesas;
- XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII - prestar contas de projetos, comêtos, contratos e convênios e promover o respectivo gerenciamento.

Seção II

Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 48. A Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em base de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Seção III

Da Diretoria Jurídica

Art. 49. A Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, de representação judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;
- II - examinar parecer jurídico em geral;
- III - aprovar editais de licitação;

Seção IV

Do Assessor de Comunicação

Art. 50. Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - estabelecer estratégia de imagem das atividades do CONSÓRCIO;
- II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO;
- III - responder a e-mails, demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;
- IV - manter a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- V - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- VI - estruturar, em base de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VII - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 51. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;
- II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
- IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I - Do Pessoal

Art. 52. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formado pelos empregados públicos em número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregados públicos aplicam-se as vantagens e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

§ 4º A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa dos empregados por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

Seção II

Da Cessão de Serviços pelos Entes Conselheiros

Art. 53. Os Conselheiros poderão disponibilizar seus recursos, na forma da legislação local.

§ 1º Os serviços disponibilizados serão realizados sob o regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laboral distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado opte por a sua integral da disponibilização dos serviços, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 55. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - atendimento a situações de calamidade pública que afetem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos em particular;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais;
- IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa censitária ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, com campanhas específicas do interesse público;

Art. 56. O recrutamento de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 57. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público não terão natureza de vínculo laboral, com prazo de duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 58. Na hipótese de, no curso de prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato com que o contratado tenha dado causa para sua contratação e o contrato não for desligado, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será aquela correspondente aos cargos similares previstos nos Anexos II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.

Art. 60. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 61. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que visem a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 62. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O CONSÓRCIO encerrará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 64. O CONSÓRCIO não possui fim lucrativo.

Art. 65. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 66. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser planejado executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Conselheiros.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250812215655032.

MINAS GERAIS

Art. 68. O orçamento do CONSORCIO vincula-se ao orçamento dos Consorciados, pelo inciso II – como recibo, sala o disposto legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas e II – como subvenção econômica, na recibo do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 69. O orçamento e balanço do CONSORCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 70. A elaboração da proposta de orçamento do CONSORCIO, pela Diretoria Administrativa Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 71. Aprovado o orçamento, será publicado no site que o CONSORCIO mantém na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 72. Têm direito ao uso compartilhado de bens apontados entre Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser lavadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, disposto em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e liberação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSORCIO PÚBLICO

Art. 73. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 74. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I – apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários das Assessorias Jurídicas ou seus representantes, de cada um dos Consorciados;

II – aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III – a Diretoria Jurídica do CONSORCIO elaborará a minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com menção e interposição, para encaminhamento aos executivos dos Consorciados;

IV – aprovação da lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos meios de comunicação de massa e no site do CONSORCIO mantido na internet;

V – para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única sessão;

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO

Art. 75. Extinção do CONSORCIO:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas na outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique ou responda por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso aos fideiussos entre beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O CONSORCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza administrativa, financeira ou contábil, inclusive as que concernem à administração de pessoal.

Art. 77. Serão publicados no site do CONSORCIO, em linguagem acessível, os atos de natureza administrativa, financeira ou contábil, inclusive as que concernem à administração de pessoal.

Art. 78. Este ESTATUTO será submetido em uma única via pelo Prefeito Municipal abaixo assinado e pelo procurador, ficando ratificados todos os termos do presente ESTATUTO.

Art. 79. Fazer parte integrante deste ESTATUTO as seguintes anexos:

Anexo I – Organograma das COMINAS;

Anexo II – Empregos em Comissão;

Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão;

Anexo IV – Empregos Públicos;

Anexo V – Atribuições dos Empregos Públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente.

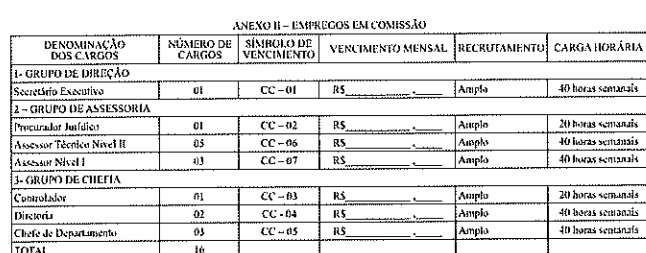
Belo Horizonte (MG), 05 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE IPANEMA
Prefeito João Fontoura de Moraes Junior
Presidente

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
Prefeito David Carvalho Pereira
Vice-Presidente

ACÁCIO WILDE EMILIO DOS SANTOS
PROCURADOR
OAB/MG 38.110

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO CONSORCIO



ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC-01	R\$ _____	Ampla	40 horas semanais
2- GRUPO DE APOIO					
Procurador Jurídico	01	CC-02	R\$ _____	Ampla	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	01	CC-06	R\$ _____	Ampla	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC-07	R\$ _____	Ampla	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC-03	R\$ _____	Ampla	20 horas semanais
Diretor	02	CC-04	R\$ _____	Ampla	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC-05	R\$ _____	Ampla	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO
Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o CONSORCIO, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente.
Fazer contratos, inventários, Partidas, Resoluções, e, em geral, representar o CONSORCIO em todas as instâncias, quando solicitado.
Processar, analisar e julgar, as demandas, as ações, as execuções e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária.
Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CONSORCIO.
Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões de natureza administrativa, financeira, social ou administrativa, principalmente naquelas inerentes a contratos, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONSORCIO com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado.
Executar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do CONSORCIO; participar da definição política administrativa e das ações do CONSORCIO, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho do Departamento e da Direção; estudar e aprovar a adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contratos sobre assuntos da respectiva área de atuação; emitir instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para o Secretário Executivo.

CONTROLADOR

Assessorar e controlar no âmbito do CONSORCIO as Contas Internas; responder pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades de controle interno, exercidas pelo Controlador; elaborar relatórios de controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de fiscalização; Planejar, dirigir,

DIÁRIO DE TERCEIROS

QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - 3

orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, decidir, determinar providências e estabelecer contratos sobre assuntos da respectiva área de atuação; emitir instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encargos subordinados à sua chefia; emitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; prestar assessoria técnica e administrativa de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

DIRETOR

Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades das áreas a ele subordinadas no CONSORCIO, ficando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, contábeis, orçamentários, patrimoniais, e adequação dos serviços internos. CONSORCIO Planejamento estratégico, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novas políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a ele subordinados.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar a adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contratos sobre assuntos da respectiva área de atuação; emitir instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encargos subordinados à sua chefia; emitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; prestar assessoria técnica e administrativa de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

ASSESSOR (NÍVEL)

Assessorar e controlar no âmbito do CONSORCIO a agenda de atividades administrativas, emitir atividades para educação ambiental, bem como programas, agendas, e controlar e acompanhar as atividades das áreas a ele subordinadas no CONSORCIO, ficando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, contábeis, orçamentários, patrimoniais, e adequação dos serviços internos. CONSORCIO Planejamento estratégico, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novas políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a ele subordinados.

ASSESSOR TÉCNICO (NÍVEL II)

Realizar suas atividades atreladas à emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONSORCIO; executar atividades de planejamento e programação; responsável pela implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, funcionalidade, economicidade, gestão ambiental, vistorias e operação das unidades vinculadas ao CONSORCIO e em outras unidades conforme demanda; identificar e controlar irregularidades no superior imediato; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e de saneamento de resíduos sólidos no CONSORCIO mediante demanda; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos voltados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental por meio de pareceres técnicos; executar atividades afins com sua área de competência; possuir formação mínima nível técnico completo.

ANEXO IV – EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador/Economista	01	EP-01	R\$ _____	20 horas	Cursos Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública ou Economia com registro em Conselho de Classe
Contador	01	EP-01	R\$ _____	20 horas	Cursos Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Auxiliar	01	EP-01	R\$ _____	20 horas	Cursos Superior de Direito, com registro no OAB
Engenheiro/Arquiteto	04	EP-01	R\$ _____	20 horas	Cursos Superior de Engenharia ou Arquitetura, com registro no conselho competente
Assistente Técnico	03	EP-01	R\$ _____	40 horas	Cursos Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	02	EP-02	R\$ _____	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática
Auxiliar Administrativo	01	EP-03	R\$ _____	40 horas	Nível Fundamental
TOTAL	13				

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ADMINISTRADOR/ECONOMISTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
Realizar as atividades inerentes à prestação de administração em nível superior, através de:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, elogia intermediária, direção superior, b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, organização e métodos, administração financeira, administração fiscal, administração econômica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desempenhem os seus respectivos encargos.

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar as tribuições e impostos dos fideiussos, compondo os tributos, gerando dados para procedimentos de gestão, e, utilizando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CONSORCIO, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos contábeis, parametrizando sistemas contábeis, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, executando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário razão;

Controlar o ativo permanente, estruturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

Gerenciar custos, estruturando custos de custos, organizando os custos, e os comprometendo com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e controladores e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

EXERCÍCIO

Preparar o programa de trabalho, elaborando planos, cronogramas, pareceres técnicos e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desempenho dos trabalhos, dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando a implantação, a execução e a fiscalização para assegurar o cumprimento das normas de qualidade e segurança e legislação ambiental recomendadas; elaborar os relatórios relativos às obras que serão executadas, fazendo a parametrização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e estabelecer o relatório o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;

Executar as atividades inerentes à prestação de administração em nível superior, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o nível da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ADVOGADO

Executar atividades profissionais no campo do Direito, representando o Município em Juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico.

Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Partidas, Resoluções, e, em geral, representar o CONSORCIO em todas as instâncias, quando solicitado.

Embrar pareceres, sob o aspecto legal, em questões de natureza administrativa, financeira, social ou administrativa, principalmente naquelas inerentes a contratos, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONSORCIO com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Executar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.

Realizar as atividades inerentes à prestação de advocacia, em defesa dos interesses do CONSORCIO.



ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS – APPMG

Edital de Convocação

A Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais – APPMG – convoca de acordo com Art. 15, inciso II do Estatuto da Entidade supra os associados para Assembleia Geral Ordinária – AGO, que se realizará no dia 30 de agosto de 2025, às 11 horas na Sala de Reuniões da APPMG – 8º andar, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação do Orçamento para 2026. 2) Outros assuntos. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025. Joana D'arc Gontijo – Presidente.

3 cm - 12 2110845 - 1

EMAS BAIROS ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ/MF sob nº 15.145.985/0001-10

Vem por meio deste Edital convocar todos os seus sócios a participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2025, às 10:00 horas, em primeira chamada e, não havendo quórum, em segunda chamada às 10:30 horas, na sede da Sociedade, sito à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3631, Jardim Moyes Miguel Haddad, em São José do Rio Preto/SP, para (i) Apresentação de balanço patrimonial de 01/01/2012 a 31/12/2024; (ii) Apresentação de demonstração dos resultados dos exercícios de 01/01/2012 a 31/12/2024; (iii) Apresentação de Planilha de Distribuição Proporcional e Desproporcional acumulada de 01/01/2012 a 31/12/2024; (iv) Ratificação da distribuição desproporcional aos sócios frente às suas participações no capital social.

4 cm - 11 2110640 - 1

CONSORCIO CEMIG-CEB EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de nº 10/2025 Partes: Consórcio Cemig CEB e a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação. Assinatura do contrato 11/08/2025. Valor Global do contrato: R\$ 12.908,16 (doze mil oito reais e dezesseis centavos). Prazo de vigência 12 (doze) meses. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para tratamento e guarda documental. Diretor Administrativo e Financeiro João Wellisch e pelo Diretor de Operação e Manutenção Renato de Lima Diniz. Representante pela SOS Tecnologia e Gestão da Informação, Alessandro de Souza Queiroz.

3 cm - 11 2110699 - 1

HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 Contratante: Hospital e Santa Casa de Jacui/MG - HSCI. Contratada: MIEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.245.855/0001-94 e Inscrição Estadual de nº 001034685.00-70, com sede na Rua Adelfino Teste, nº 251 - Bloco 01, Sala 2A, 2C e 2D, Bairro Olhos D'Água - Belo Horizonte/MG - CEP 30.390-070. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Médicos com recurso de saldo remanescente referente ao convênio nº 04/2023 HSCJ e Prefeitura Municipal de Jacui/MG. Vigência: até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do HSCJ. Valor CONTRATADO: R\$ 13.380,00 (Treze mil trezentos e oitenta reais) Recurso Orçamentário: Convênio 04-2023 HSCJ e Prefeitura Municipal de Jacui/MG - Jacui/MG, 08 de agosto de 2.025. Isa Aparecida Teixeira de Oliveira - Presidente do HSCJ

4 cm - 08 2110028 - 1

PATRICIA DINIZ JUNQUEIRA / FAZENDA BURITI - SÃO JOSÉ DO FECHO

(Matrículas 934, 973, 1.125, 1.126, 1.614, 1.615, 3.773, 9.265, 11.349, 24.372, 24.374, 24.391, 24.581, 24.695, 28.626, 28.683, 30.113, 31.526, 38.692, 44.155 e 47.747). CPF/CNPJ nº ***.328.438-**, tema pública a assinatura de Termo do Compromisso de Compensação Ambiental nº 113459433/2025, perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme processo administrativo nº PA/SLA/1620/2023. Data de assinatura: 30/06/2025. Modalidade/forma da compensação: Lei nº 9.985/2000, valor da compensação total sem atualizações R\$ 102.026,32. Prazo de execução do pagamento (único ou parcelado): 4 parcelas. Signatário: Karen Lucinda Assunção, Nome do representante do órgão ambiental, Breno Esteves Lassar - Diretor Geral do IEF

3 cm - 12 2110893 - 1

PATRICIA ANDRADE, LEIJOEIRA OFICIAL

faz saber que levará a leilão simultâneo, dia 09/09/2025, a partir de 13 hr, no site www.patricialeiloeira.com.br e na Prefeitura à Praça Santana, 18, Centro, os bens móveis inscíveis ao município Imbé de Minas/MG. Leilão 001/2025. Inf: (31) 3243-1107.

1 cm - 11 2110600 - 1

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital De Convocação De Assembleia Geral Extraordinária Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pelas empresas do 19º Grupo da CNI, inorganiadas em Sindicato, Sindicato da Indústria da Ferro no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria da Fundição no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria da Mecânica no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrodomésticos e Similares do Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias de Ferrolhas e de Silição Metálico no Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Luzia; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sabará; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade e região (representando exclusivamente a cidade de Barão de Cocais); Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas e do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos. Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, convocam todas as empresas do 19º Grupo da CNI, inorganiadas em Sindicato e associadas aos sindicatos patronais respectivos, estabelecidas na base territorial de Belo Horizonte/ Contagem / Ribeirão das Neves / Ibirité / Sarzedo / Nova Lima / Raposa / Rio Acima, Santa Luzia, Poços de Caldas e região, Alfenas e região, Matozinhos e região, Monseñor Paulo e região, Varginha e região, Betim / Igaraçu/São Joaquim de Bicas, Araguari, Lavras, Sabará, Três Marias, Pirapora, São João del-Rei, Barão de Cocais, São João del-Rei, Itabira/ Foz de Iguaçu (setor de outorgas); Brasília/Carmo de Minas/ Cristina Delfim Moreira/ Jesuânia/ Lambari/ Maria da Fé/ Olímpio Noronha/ Pedraiva/Piranga/Piranguinho/São José do Rio Preto/Mirim/Venceslau Braz/ Andaraí/Machado/ Guaxupé/Guaraniá, Sete Lagoas, Leopoldina e região, Muriaé e região, Conselheiro Lafaiete, Ibitiúra, Pitangui, Cataguases e região, Vazante, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará virtualmente no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2025, sexta-feira, às 10h, em primeira convocação e às 10h30min em segunda convocação, para discutir e deliberar sobre o seguinte: 1) análise da pauta de reivindicações das categorias profissionais dos metalúrgicos, engenheiros, administradores, técnicos industriais e técnicos de segurança, visando a celebração de instrumento coletivo, período 2025/2028; 2) autorização para que, através de comissão por ela constituída, a FIEMG inicie e conclua as negociações coletivas de trabalho junto às representações patronais, firmando o documento pertinente; 3) proposta patronal para celebração da convenção coletiva; 4) definição sobre a concordância ou não de instauração de dissídio coletivo perante o TRET, caso não se chegue ao entendimento e autorização para apresentação de deliberação em eventuais processos judiciais; 5) fixação da contribuição das empresas para as representações patronais; 6) demais assuntos afins à matéria. O link para acesso à Assembleia será informado posteriormente, por e-mail, aos associados aptos a participar. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025. Erika Moreira Diniz, Presidente da Comissão Negociadora FIEMG

11 cm - 12 2110886 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMÉU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISCARO BORGES

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO BALDO BORGES

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Pádua João Paulo II, 4000
Praça Goiás, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

AGÊNCIA MINAS

NOTÍCIAS MULTIMÍDIA PROGRAMA SE GOVERNADOR SALA DE IMPRENSA SITES DO GOVERNO SERVIÇOS CONTATO

Fique ligado!

A Agência Minas é o canal oficial para divulgação de reportagens, sugestões de pauta para a imprensa, matérias de rádio, galerias de fotos, entre outros conteúdos relacionados ao Governo do Estado.

Saiba mais em:
www.agenciaminas.mg.gov.br

Acompanhe também pelas
redes sociais do Governo!

[Instagram](https://www.instagram.com/governomg) [Facebook](https://www.facebook.com/governomg) [Twitter](https://www.twitter.com/governomg) [YouTube](https://www.youtube.com/governomg) [LinkedIn](https://www.linkedin.com/governomg) /governomg



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250812215655034.